



6

Aprovado em reunião da  
Diretoria de 30/11/98  
504 = *[assinatura]*

CURITIBA  
PREFEITURA DA CIDADE

**Aditivo nº 03 ao CONVÊNIO firmado em 31 de janeiro de 1996 entre o ESTADO DO PARANÁ; a COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC; MUNICÍPIO DE CURITIBA e a URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., objetivando a consolidação do gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano**

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa nesta cidade de Curitiba - Palácio Iguazu - Centro Cívico, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pelo Exce-lentíssimo Governador, JAIME LERNER, com a participação da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, aqui representada pelo Secretário, MIGUEL SALOMÃO; da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, autarquia estadual com sede nesta Capital, na Rua Marechal Hermes, nº 751 - 5º andar, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, LUIZ MASARU HAYAKAWA e por sua Diretora Administrativo-Financeira, VERA REGINA MACIEL COIMBRA, doravante denominada COMEC e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Cândido de Abreu - Palácio 29 de Março, nesta Capital, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CÁSSIO TANIGUCHI, devidamente assistido pelo Sub-Procurador Geral do Município, EDGAR DAVID GUSSO, doravante denominado MUNICÍPIO - juntamente com a URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., sociedade de economia mista municipal, estabelecida nesta capital, na Av. Pres. Affonso Camargo, s/nº - Estação Rodoferroviária - Bloco Central, neste ato representada pelo seu Presidente, FRIC KERIN e por seu Diretor de Transporte, EUCLIDES ROVANI, doravante denominada URBS, com vistas a consolidar o CONVÊNIO firmado aos 31 dias do mês de janeiro de 1996 entre os adiante signatários do presente Termo, as partes convenientes resolvem, de comum acordo, celebrar TERMO ADITIVO para as finalidades a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A cláusula segunda, do termo do convênio originário, fica acrescida o item 2.3, cujo redação é a seguinte:

“A URBS deverá ainda, no âmbito da Região Metropolitana de Curitiba, também atuar na atividade fiscalizatória relativamente ao transporte coletivo e individual de passageiros na parte que diz respeito à regularidade do serviço executado”.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor e ratificadas as demais cláusulas

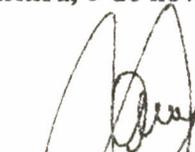
firmadas anteriormente.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica atribuída à COMEC a obrigação de publicar no D.O.E. o extrato do presente termo.

E, por assim estarem de acordo pleno, firmam as partes o presente Termo Aditivo, lavrado em 4 (*quatro*) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 5 de novembro de 1998.



**JAIME LERNER**  
Governador do Estado do Paraná



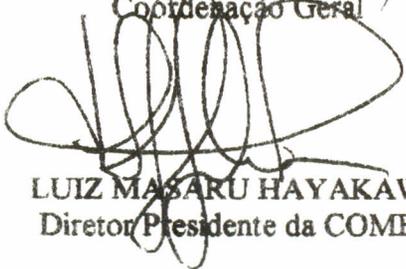
**CASSIO TANIGUCHI**  
Prefeito Municipal de Curitiba



**MIGUEL SALOMÃO**  
Secretário de Estado do Planejamento e  
Coordenação Geral



**EDGAR DAVID GUSO**  
Sub-Procurador Geral do Município de Curitiba



**LUIZ MASARU HAYAKAWA**  
Diretor Presidente da COMEC



**ERIC KERIN**  
Presidente da URBS



**VERA REGINA MACIEL COIMBRA**  
Diretora Administrativo-Financeira da  
COMEC



**EUCLIDES ROVANI**  
Diretor de Transporte da URBS